

REESCREVENDO HISTÓRIAS: A TRANSFORMAÇÃO ATRAVÉS DA EJA NO CÁRCERE



<https://doi.org/10.22533/at.ed.8011425090515>

Data de aceite: 13/10/2025

Jonival Pinto Wanzeler

Graduação em Matemática pela Universidade Federal do Pará- UFPA (2011). Especialista em Metodologia do ensino de Matemática pela Faculdade UNINTER (2013). Mestrando no Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação pela Faculdade de Ciências Sociais Interamericana – FICS

Jaqueleine Mendes Bastos

Professora Doutora Jaqueleine Mendes Bastos (UFPA – Campus Abaetetuba) DOUTORA EM EDUCAÇÃO PELA UFRN

RESUMO: Este estudo aborda a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como política pública essencial para a promoção da equidade social, com ênfase na sua aplicação em espaços de privação de liberdade. O objetivo é discutir os princípios, diretrizes e desafios da Educação de Jovens e Adultos em espaço de privação de liberdade, com foco na sua dimensão política, pedagógica e social. Por meio de revisão bibliográfica e documental, a pesquisa discute os princípios, diretrizes e desafios da oferta educacional para pessoas privadas de liberdade, destacando o papel da EJA como prática pedagógica libertadora

e transformadora. Fundamentada em referenciais teóricos como Paulo Freire (2002), Michel Foucault (2008) e nos marcos legais brasileiros, a análise evidencia a importância da educação no sistema prisional como estratégia de ressocialização, reconstrução de identidades e redução da reincidência criminal. Não obstante os avanços legais e de programas específicos, como o ENCCEJA PPL e o PNLD, persistem entraves relacionados à precariedade estrutural, escassez de recursos e à ausência de políticas educacionais contínuas e sensíveis às especificidades do cárcere. Conclui-se que a efetivação da EJA no sistema prisional exige não apenas investimento material, mas também um compromisso ético, político e pedagógico com a dignidade humana e a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de Jovens e Adultos. Sistema prisional. Ressocialização. Educação libertadora.

**REWRITING STORIES:
TRANSFORMATION THROUGH EJA
IN PRISON**

ABSTRACT: This study addresses Youth and Adult Education (EJA) as an essential public policy for promoting social equity, with

an emphasis on its implementation within spaces of deprivation of liberty. The objective is to discuss the principles, guidelines, and challenges of Youth and Adult Education in contexts of incarceration, focusing on its political, pedagogical, and social dimensions. Through a bibliographic and documentary review, the research examines the principles, guidelines, and challenges of providing education to individuals deprived of liberty, highlighting the role of EJA as a liberating and transformative pedagogical practice. Grounded in theoretical frameworks such as Paulo Freire (2002), Michel Foucault (2008), and Brazilian legal frameworks, the analysis underscores the importance of education in the prison system as a strategy for resocialization, identity reconstruction, and the reduction of criminal recidivism. Despite legal advancements and the implementation of specific programs, such as ENCCEJA PPL and PNLD, obstacles remain, including structural deficiencies, lack of resources, and the absence of continuous educational policies that are sensitive to the specificities of the prison context. The study concludes that the effective implementation of EJA within the prison system requires not only material investment but also an ethical, political, and pedagogical commitment to human dignity and social justice.

KEYWORDS: Youth and Adult Education. Prison system. Resocialization. Liberating education.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano fundamental e um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. No entanto, ao longo da história do Brasil, esse direito foi sistematicamente negado a amplas parcelas da população, especialmente aos jovens e adultos que, por motivos socioeconômicos, culturais e políticos, não tiveram acesso à escolarização em idade apropriada. Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) emerge como uma política pública de caráter reparador, voltada à superação das desigualdades históricas, à valorização da trajetória dos sujeitos excluídos do sistema formal de ensino e à promoção da cidadania plena.

Entre os públicos atendidos pela EJA, destaca-se o das pessoas privadas de liberdade, cuja realidade demanda ações educacionais específicas, intersetoriais e fundamentadas em princípios de dignidade humana e justiça social. A oferta de educação em ambientes de privação de liberdade representa não apenas o cumprimento de um dever legal do Estado — previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e na Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) —, mas também uma oportunidade concreta de reintegração social, reconstrução de identidades e fortalecimento de perspectivas de futuro para pessoas historicamente marginalizadas.

A EJA, quando inserida no sistema prisional, assume um papel transformador, na medida em que se propõe a romper com a lógica punitivista e desumanizadora, oferecendo aos apenados condições reais de acesso ao conhecimento, à qualificação profissional e à elevação da autoestima. Inspirada nos princípios da pedagogia crítica, especialmente nas

contribuições de Paulo Freire, essa modalidade educacional não se limita à transmissão de conteúdos, mas busca estabelecer um diálogo com a realidade dos sujeitos, promovendo uma aprendizagem significativa, emancipadora e capaz de fomentar a consciência crítica.

Não obstante, os avanços legislativos e de iniciativas exitosas, a implementação da EJA em unidades prisionais ainda enfrenta inúmeros desafios, tais como a precariedade da infraestrutura, a ausência de materiais didáticos adequados, a escassez de profissionais capacitados e a descontinuidade das ações educacionais. Mesmo diante dessas adversidades, evidências apontam que a educação no cárcere pode reduzir os índices de reincidência, favorecer a ressocialização e impactar positivamente as trajetórias de vida dos egressos.

Diante desse cenário, busca-se compreender em que medida a EJA pode atuar como instrumento de inclusão, emancipação e reconstrução de projetos de vida dentro e fora do sistema prisional, reafirmando a educação como direito inalienável de todos os cidadãos, inclusive daqueles privados de liberdade.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A educação é essencial para o desenvolvimento pessoal, social e profissional. Tamanha é sua importância que se tornou uma das principais responsabilidades do Estado garantir o acesso e permanência escolar, ao menos até a conclusão do ensino básico. A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem papel fundamental nesse contexto, representando não apenas uma política educacional, mas também um instrumento de reparação histórica e de promoção da cidadania. Pereira (2018, p. 4) defende que:

A EJA é uma modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, que garante, no Art. 37, que se trata de uma educação para pessoas que não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, por conta de determinantes sociais, econômicos e políticos, como é o caso da pessoa presa que se encontra custodiada pelo Estado. Portanto, é dever do Estado garantir a educação para essas pessoas, a fim de que elas tenham garantido a reintegração social ao término do cumprimento da pena.

O autor defende que a oferta da EJA às pessoas privadas de liberdade não é apenas uma política pública desejável, mas um dever legal do Estado, que deve garantir a universalização do acesso à educação também no sistema prisional. Essa garantia está diretamente relacionada à função ressocializadora da pena, pois ao proporcionar oportunidades de escolarização e desenvolvimento pessoal, a EJA contribui significativamente para a reintegração social dos apenados ao término do cumprimento da pena. Além disso, o não cumprimento desse direito representa uma violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, reafirmando a urgência de políticas públicas educacionais inclusivas e efetivas no interior das unidades prisionais.

De acordo com o Parecer CEB nº 11/2000, a Educação de Jovens e Adultos visa reparar uma dívida histórica com aqueles que, mesmo tendo contribuído significativamente para a construção das riquezas e das infraestruturas do país, foram negados do direito à escolarização básica:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. (CEB 11/2000:5).

Esse trecho evidencia que o analfabetismo ou a baixa escolaridade de grande parte da população brasileira não é resultado de falhas individuais, mas sim de uma estrutura social excludente, que por décadas limitou o acesso à educação formal apenas a determinados grupos sociais. Nesse sentido, a EJA se configura como uma oportunidade de resgatar direitos negados, oferecer valorização da trajetória de vida e trabalho desses sujeitos, e permitir o exercício pleno da cidadania.

Historicamente, a Educação de Jovens e Adultos inicia sua trajetória no Brasil ligada a movimentos sociais e populares de alfabetização, como as campanhas de educação de adultos promovidas na década de 1940 e, posteriormente, a experiência do Movimento de Educação de Base (MEB) e a pedagogia libertadora de Paulo Freire, nos anos 1960. Para Paulo Freire, a educação não pode ser compreendida como um ato neutro, técnico ou meramente instrucional, uma vez que, Freire entendia que a educação deve estar a serviço da formação plena do ser humano, promovendo não apenas o domínio da leitura e da escrita, mas também a capacidade de pensar criticamente, de agir sobre a realidade e de transformá-la em favor da justiça social.

Freire defendia que a educação precisa estar interligada com a vivência do aluno, com seu contexto social, histórico e cultural, o que é extremamente relevante quando se trata de sujeitos da EJA, que em suma vem de contextos de exclusão, silenciamento e marginalização. Dessa forma, para Freire “Não é possível atuar em favor da igualdade, do respeito ao direito à voz, à participação, à reinvenção do mundo, num regime que negue a liberdade de trabalhar, de comer, de falar, de criticar, de ler, de discordar, de ir e vir, a liberdade de ser” (FREIRE, 2002, p.193). Aqui, o autor reforça que não há verdadeira educação sem liberdade, e que qualquer processo educativo deve respeitar e cultivar a autonomia dos sujeitos. Quando aplicada ao contexto da EJA em espaços de privação de liberdade, essa reflexão ganha ainda mais força: como garantir uma educação libertadora dentro de um ambiente marcado pela disciplina rígida, pelo controle e pela negação de direitos básicos?

Dessa forma, a EJA tem assumido um importante papel de instrumento de inclusão social e política, especialmente para populações historicamente marginalizadas, como trabalhadores rurais, mulheres, comunidades periféricas e, mais recentemente, pessoas

privadas de liberdade. O público atendido pela EJA é heterogêneo e apresenta múltiplas vulnerabilidades sociais. Em geral, são sujeitos que enfrentaram ou enfrentam exclusão econômica, social e educacional. A modalidade abrange desde analfabetos até pessoas que buscam concluir o ensino médio, passando por jovens que se afastaram precocemente da escola e adultos que precisam da certificação escolar para inserção ou ascensão no mercado de trabalho. Entre os obstáculos enfrentados por esses sujeitos estão o preconceito etário, a precarização das políticas públicas e a descontinuidade das ofertas educacionais.

A política educacional de Educação de Jovens e Adultos, legalmente, é amparada por várias leis, o que não deixa de ser, no mínimo intrigante, a necessidade de criar leis para assegurar um direito básico que deveria ser proporcionado a todas as pessoas, sem distinção de cor, classe ou condição social. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, trata a educação como direito de todos ao determinar que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Nesse Artigo, fica evidente o caráter universal, emancipador e integrador da educação, o que inclui, de forma explícita ou implícita, os sujeitos jovens, adultos e idosos que, por distintos motivos, não concluíram seus estudos na idade apropriada. Dessa forma, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) se insere como instrumento fundamental para garantir esse direito constitucional, atuando na reparação de desigualdades históricas e na promoção da cidadania plena. Adiante, o artigo 208, inciso I, assegura o acesso ao ensino fundamental “obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) dedica o capítulo II da Parte Especial à EJA, reconhecendo sua especificidade e importância no processo educacional, que:

Ainda na década de 1990, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, na qual a EJA passa a ser considerada uma modalidade da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio e com especificidade própria (Paraná, 2006, p. 21).

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou a ser reconhecida como uma modalidade da Educação Básica, abrangendo as etapas do Ensino Fundamental e Médio. Esse reconhecimento legal foi fundamental para consolidar a EJA como direito educacional e instrumento de equidade, especialmente voltado à correção das desigualdades históricas no acesso à escolarização no Brasil.

Outro marco legal acerca da educação de Jovens e Adultos é o Plano Nacional de Educação (PNE), podendo ser considerado uma peça central das políticas educacionais brasileiras, onde sua Lei nº 13.005/2014, traz metas e diretrizes fundamentais voltadas

à EJA, evidenciando seu papel como instrumento de inclusão, reparação e promoção da cidadania.

O PNE estabelece metas específicas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ao longo de um período de 10 anos, onde a ênfase destaca a Meta 9, por propor elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% até o final da vigência do plano, onde propõe assegurar a oferta gratuita da EJA, integrada à educação profissional para a população jovem, adulta e idosa. O PNE também reconhece a necessidade de que a EJA vá além do acesso escolar, propondo uma articulação com políticas de qualificação profissional, inclusão digital, cultura e trabalho, a fim de garantir uma formação integral dos sujeitos. Ao fazer isso, o plano reafirma o compromisso do Estado com a erradicação do analfabetismo, a redução das desigualdades educacionais e a valorização das trajetórias de vida dos sujeitos da EJA.

A Educação de Jovens e Adultos é uma política pública essencial para a promoção da equidade, que busca corrigir injustiças sociais e históricas profundas. Para além de uma modalidade de ensino, ela é um direito constitucional e um exercício de cidadania, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade humana, a liberdade e a justiça social.

EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A Constituição Federal de 1988 propicia a garantia de direitos educacionais a todas as pessoas, como uma forma de valorização da pessoa e restauração da dignidade humana. Dessa forma, o processo de ensino e aprendizagem rompeu as barreiras geográficas da sala de aula e das instituições de ensino, propriamente ditas, ou seja, o ensino precisa estar onde existem pessoas que necessitem dele. Dessa forma, as políticas educacionais são elaboradas para atender as demandas sociais, em especial as pessoas privadas de liberdade, que veem através da educação uma possibilidade de recomeçar, uma esperança de vida digna e honesta.

Levar a Educação de Jovens e Adultos para dentro das Unidade Prisionais é um grande desafio, e ao mesmo tempo, uma das mais importantes políticas educacionais transformadoras dessa modalidade de ensino, uma vez que, ao ser privado de liberdade, a pessoa ainda possui direitos básicos, como o direito à educação, mesmo que de forma tardia. Sendo assim, a educação nas prisões vai além da visão de um serviço assistencial, assumindo o papel de direito inalienável que pode favorecer processos de emancipação, reconstrução da subjetividade e reinserção social.

A legislação brasileira assegura expressamente o direito à educação para pessoas privadas de liberdade. A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984, em seu artigo 17, dispõe que, “A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O ensino de 1º grau é obrigatório, integrando-se no

sistema escolar da unidade federativa.” (BRASIL, 1984, Art. 17). Esse Artigo destaca o caráter obrigatório e estruturante da educação no contexto do sistema prisional brasileiro, que deve abranger duas dimensões fundamentais, que é: a instrução escolar, ou seja, a oferta de ensino formal (educação básica), e a formação profissional, voltada à capacitação para o trabalho.

Dessa forma, a proposta de educação em espaços de privação de liberdade não pode se limitar à transmissão de conteúdos escolares. Como propõe Paulo Freire (2002), quando defende que “Ensinar exige o reconhecimento e a assunção da identidade cultural dos educandos” (FREIRE, 2002, p. 76), ou seja, a educação deve ser um processo emancipador, que reconheça a história, a cultura e as experiências dos sujeitos, mesmo em contextos de exclusão e opressão. Nesse sentido, o processo educativo dentro das unidades prisionais deve respeitar a trajetória dos apenados, valorizando suas vivências e promovendo o pensamento crítico. A proposta freiriana de uma educação dialógica, problematizadora e libertadora se mostra particularmente pertinente nesse contexto, uma vez que confronta o silenciamento e o autoritarismo característicos do sistema carcerário.

Educar em ambientes de privação de liberdade é, portanto, uma ação política e ética, que contribui para a humanização do sistema penal e para a construção de novas possibilidades de vida para os reclusos. A educação deve ser instrumento de reconstrução de identidades, de pertencimento social e de promoção da autonomia.

A Resolução nº 2/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), é um dos principais marcos regulatórios da educação de pessoas em situação de privação de liberdade. Ela estabelece as diretrizes para a oferta de EJA nos estabelecimentos penais, orientando sobre a organização curricular, avaliação, formação de professores e articulação intersetorial entre os sistemas de ensino e o sistema prisional. A Resolução reforça que a educação deve ocorrer em espaços próprios, com segurança e infraestrutura adequada, e que os apenados devem ser incentivados a participar voluntariamente das atividades educacionais.

O papel do Estado é central na implementação da EJA em unidades prisionais. No entanto, observa-se que a execução dessas políticas depende de parcerias entre Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, administrações penitenciárias, universidades, organizações da sociedade civil e, em alguns casos, órgãos do Judiciário. Essa articulação intersetorial é fundamental para superar os entraves estruturais e garantir a continuidade e qualidade da educação ofertada.

A educação em espaços de privação de liberdade representa um dos mais importantes instrumentos de ressocialização e reintegração social para pessoas privadas de liberdade. Reconhecida como direito constitucional e humano, a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional brasileiro constitui não apenas uma estratégia de superação das desigualdades educacionais históricas, mas também uma via para a reconstrução da cidadania e da dignidade de sujeitos que, em sua maioria, foram excluídos

de oportunidades básicas ao longo de suas vidas. Nesse contexto, diversas políticas públicas e programas têm sido desenvolvidos com o objetivo de fortalecer a EJA nas prisões, garantindo condições mínimas para sua efetivação e qualidade.

Entre os principais instrumentos voltados à EJA no sistema prisional, destaca-se o PNLD – Programa Nacional do Livro e do Material Didático, que contempla a distribuição de materiais pedagógicos específicos para os alunos em privação de liberdade. A inclusão da EJA no escopo do PNLD assegura o acesso dos estudantes a livros didáticos adequados à sua faixa etária e trajetória escolar, com conteúdos contextualizados e linguagem acessível, respeitando as particularidades desse público. Trata-se de uma ação essencial para garantir condições materiais de aprendizagem, especialmente em um contexto marcado por precariedade estrutural e escassez de recursos pedagógicos.

Outro programa de grande relevância é o ENCCEJA PPL – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade. Essa iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e as unidades prisionais, permite que detentos obtenham a certificação do ensino fundamental e médio por meio de provas específicas aplicadas dentro das instituições penais. Além de reconhecer formalmente os saberes adquiridos ao longo da vida, o ENCCEJA PPL oferece oportunidades concretas de continuidade dos estudos e inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, fortalecendo a perspectiva de reintegração social.

A capacitação dos profissionais da educação também é um aspecto fundamental para o sucesso das políticas educacionais em ambientes de privação de liberdade. Nesse sentido, destaca-se a parceria entre o Ministério da Educação (MEC) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que promove ações de formação inicial e continuada para professores e gestores que atuam no sistema prisional. Essa formação tem como foco a compreensão das especificidades pedagógicas, sociais e legais da educação em prisões, qualificando o trabalho docente e promovendo práticas mais humanizadas, inclusivas e contextualizadas.

Apesar desses avanços, ainda persistem inúmeros desafios que dificultam a efetividade da EJA nos presídios. A precariedade das instalações físicas, a ausência de infraestrutura mínima para o funcionamento de salas de aula, a escassez de profissionais capacitados, a rotatividade dos alunos e a visão punitivista que ainda domina o sistema penitenciário brasileiro são obstáculos que limitam a universalização e a qualidade da educação ofertada nesse contexto. Além disso, a educação muitas vezes é vista como um benefício, e não como um direito, o que reforça a lógica de exclusão e estigmatização dos sujeitos privados de liberdade.

Portanto, é imprescindível que as políticas públicas voltadas à educação prisional sejam fortalecidas e ampliadas, com ações articuladas entre as áreas da educação, justiça, segurança e direitos humanos. A efetiva implementação de programas como o PNLD,

o ENCCEJA PPL e as formações docentes em parceria com o DEPEN representa um avanço significativo, mas é necessário garantir continuidade, financiamento adequado, acompanhamento pedagógico e avaliação constante. Somente assim será possível transformar a EJA em um verdadeiro instrumento de emancipação, reconstrução de trajetórias e promoção da cidadania plena para aqueles que se encontram em situação de privação de liberdade. Assim, a EJA em espaços de privação de liberdade demanda não apenas investimento material, mas sobretudo uma concepção de educação que reconheça os sujeitos encarcerados como cidadãos de direitos, capazes de aprender, refletir e reconstruir suas trajetórias.

O PAPEL TRANSFORMADOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO SISTEMA PRISIONAL

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental no contexto do sistema prisional brasileiro, ao possibilitar que pessoas privadas de liberdade tenham acesso ao direito à educação e à construção de novos projetos de vida. Mais do que um processo de escolarização formal, a EJA no cárcere constitui-se em uma prática pedagógica libertadora, que visa à reconstrução da identidade dos apenados, ao fortalecimento da autoestima e à promoção da cidadania, especialmente diante de trajetórias marcadas pela pobreza, pela exclusão social e pelo abandono educacional.

Dessa forma Freire (2005), afirma que:

a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente. ... O antagonismo entre as duas concepções, uma, a “bancária” [grifos do autor], que serve à dominação; outra, a problematizadora, que serve à libertação, toma corpo exatamente aí. Enquanto a primeira, necessariamente, mantém a contradição educador-educando, a segunda realiza a superação (p. 78).

Inspirada nos princípios da pedagogia crítica, a atuação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional deve rejeitar a lógica da educação “bancária”, como denunciada por Paulo Freire (1987), onde o educador assumia a postura de detentor do saber e o aluno era apenas um recipiente vazio e passivo, que deveria ser preenchido, caracterizando um modelo educacional mecânico, que não considerava a vivência, a cultura e a história dos sujeitos. Freire propõe uma educação libertadora, de caráter problematizador, que se constitui como ato cognoscente, dialógico e transformador. Tal abordagem reconhece os educandos como sujeitos históricos, capazes de refletir criticamente sobre sua realidade e de transformá-la. No contexto prisional, essa concepção assume importância ainda maior, pois rompe com o processo de desumanização a que os detentos são historicamente submetidos e resgata neles a condição de sujeitos de direitos

e de saberes. Assim, educar em prisões é, também, um ato político e emancipador, que vai além do acesso à escolarização formal e visa à construção da autonomia, da consciência crítica e da cidadania.

Nesse sentido, a educação no cárcere atua como uma ferramenta de emancipação, conforme defendido por Paulo Freire, ao possibilitar que o sujeito compreenda criticamente sua realidade e se reconheça como protagonista de sua própria transformação. O acesso ao conhecimento e à aprendizagem proporciona aos detentos não apenas a elevação da escolaridade, mas também a ressignificação de suas experiências pessoais e sociais, contribuindo para o desenvolvimento de autonomia intelectual, emocional e ética. Nesse sentido, a educação torna-se uma forma de resistência aos mecanismos de opressão historicamente impostos pelo sistema prisional. Para Foucault (2008):

[...] se designar os focos, denunciá-los, falar deles publicamente é uma luta, não é porque ninguém ainda tivera consciência disto, mas porque falar a esse respeito – forçar a rede de informação institucional, nomear, dizer quem fez o que fez designar o alvo – é uma primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder. Se discursos como, por exemplo, os dos detentos ou dos médicos de prisões são lutas, é porque eles confiscam, ao menos por um momento, o poder de falar da prisão, poder atualmente monopolizado pela administração e seus compadres reformadores. (FOUCAULT, 2008, p. 75-76)

O autor faz uma importante reflexão sobre o poder do discurso e sua relação com os mecanismos de dominação presentes nas instituições de controle social, em particular, as instituições prisionais. Quando Foucault afirma que “falar deles publicamente é uma luta”, ele está nos alertando que nomear e denunciar as estruturas de poder não é apenas um ato de linguagem, mas um gesto político que rompe, ainda que temporariamente, com o silêncio imposto pelos sistemas de controle. Nesse sentido, a educação no cárcere, especialmente quando orientada por uma pedagogia crítica e libertadora, contribui significativamente para essa inversão simbólica de poder. Ao estimular a reflexão, o diálogo e a expressão das vivências, a EJA possibilita que os privados de liberdade ocupem um lugar ativo no processo de construção do conhecimento e de ressignificação de suas experiências, o que representa um importante passo rumo à emancipação individual e à contestação das estruturas que sustentam a exclusão e o silenciamento.

No cárcere, onde o corpo é vigiado e a fala é controlada, a palavra se torna arma, resistência e libertação. E a educação, nesse contexto, é a via que pode transformar essa fala em consciência crítica, em autonomia e, sobretudo, em emancipação. Estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que a participação em programas educacionais dentro do sistema prisional pode reduzir em até 40% as chances de reincidência criminal. Além disso, relatos de egressos demonstram que a vivência escolar no cárcere contribuiu significativamente para o fortalecimento de sua autoestima, para o reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários e para a construção de novas trajetórias pautadas na legalidade e no respeito às normas sociais.

No entanto, apesar de seu potencial transformador, a implementação da EJA nas unidades prisionais enfrenta inúmeros desafios estruturais, pedagógicos e institucionais. A precariedade da infraestrutura das penitenciárias, a escassez de salas de aula adequadas, a falta de materiais didáticos e de equipamentos tecnológicos, bem como a ausência de professores capacitados para lidar com as especificidades do contexto prisional, comprometem a qualidade do ensino ofertado. A alta rotatividade dos alunos, decorrente de transferências, progressões de regime ou concessões de liberdade provisória, interrompe frequentemente os processos educativos e dificulta a continuidade dos estudos.

Embora a relevância social e legal, da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional brasileiro ainda é marcada por improvisações, descontinuidade e ausência de um projeto pedagógico estruturado e sensível às especificidades da população carcerária. Sob essa perspectiva, Florêncio e Costa (2021, p. 30) entendem que:

Embora a educação nas prisões seja ofertada de forma improvisada, visto que se constata, por parte das Secretarias de Educação, a ausência de uma proposta político-pedagógica coerente com suas demandas específicas, e, por isso mesmo, pouco motivadora, desacreditada tanto pelos internos quanto pela sociedade, ainda assim os poucos que dela fazem uso têm conseguido resultados relevantes no processo de escolarização, como a continuação dos estudos e o ingresso em cursos universitários.

Essa reflexão leva a uma realidade que escancara a negligência do poder público na efetivação do direito à educação dentro das unidades prisionais, o que compromete a qualidade do ensino e desestimula a participação dos custodiados. No entanto, mesmo diante dessas adversidades, observa-se que os indivíduos que acessam a educação no cárcere conseguem, em muitos casos, avançar significativamente, dando continuidade aos estudos e até ingressando no ensino superior. Esses resultados indicam que, quando oportunizada, a educação tem potencial de romper ciclos de exclusão e atuar como instrumento de transformação pessoal e social. Portanto, é urgente que políticas públicas mais coerentes e inclusivas sejam desenvolvidas, garantindo uma educação prisional com intencionalidade, qualidade e respeito à dignidade humana.

Apesar das adversidades, experiências bem-sucedidas em diferentes estados brasileiros demonstram a viabilidade e a eficácia de iniciativas comprometidas com uma educação transformadora no cárcere. Projetos como a “Escola que Liberta”, em Minas Gerais, e o Programa de Educação nas Prisões, promovido pelo Ministério da Educação (MEC), têm se destacado pela integração entre as redes de ensino e o sistema penitenciário, pela formação continuada de professores e pela adaptação curricular às especificidades dos privados de liberdade.

Os resultados dessas ações apontam para benefícios significativos, tais como a redução da reincidência, a melhoria do comportamento dos detentos e a continuidade dos estudos após o cumprimento da pena. Em muitos casos, os egressos tornam-se agentes multiplicadores da educação em suas comunidades, contribuindo para o rompimento do ciclo de marginalização e exclusão social.

Dessa forma, a EJA no sistema prisional deve ser compreendida como uma estratégia central para a promoção da justiça social, da inclusão e da cidadania plena. Investir em educação dentro das prisões é, portanto, uma ação ética, política e socialmente responsável, capaz de promover a dignidade humana e de contribuir efetivamente para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo é uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, que utilizou a análise documental e bibliográfica como principais métodos. A escolha dessa abordagem visa compreender, de forma detalhada, os princípios, diretrizes e desafios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em espaços de privação de liberdade, a partir de referências teóricas e legais.

A pesquisa bibliográfica envolveu a consulta a livros, artigos acadêmicos, dissertações e teses relacionados à EJA, educação no sistema prisional, pedagogia crítica e direitos humanos. Também foram analisados documentos oficiais e legislações brasileiras relevantes, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei de Execução Penal, além de programas específicos para a educação no cárcere, como o ENCCEJA PPL e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

A análise documental complementou a revisão bibliográfica, permitindo uma avaliação crítica das leis, políticas públicas e das condições estruturais para a oferta da EJA nas unidades prisionais. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, possibilitando a identificação dos principais temas e categorias relacionadas ao tema. Essa metodologia buscou garantir rigor e consistência, embasando as reflexões sobre a importância da EJA como instrumento de inclusão social, ressocialização e transformação no sistema prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), especialmente no contexto do sistema prisional, revela-se como um instrumento fundamental para a promoção da inclusão social, da justiça e da cidadania plena. Ao longo deste trabalho, ficou evidente que a EJA transcende a simples oferta educacional, configurando-se como uma política pública estratégica para a reparação histórica e a superação das desigualdades estruturais que marcam a trajetória de muitos indivíduos privados de liberdade.

A análise dos fundamentos teóricos e das políticas públicas reafirma a importância do direito à educação como um mecanismo de transformação pessoal e social. A EJA no sistema prisional não só possibilita a reconstrução da identidade e o fortalecimento da autoestima dos apenados, mas também funciona como uma forma legítima de resistência

aos processos de exclusão e silenciamento social. Inspirada na pedagogia libertadora de Paulo Freire, a educação oferecida nesse contexto deve ir além da mera transmissão de conteúdos, valorizando as experiências e o protagonismo dos educandos.

Contudo, os desafios enfrentados na efetivação da EJA no cárcere ainda são significativos. A precariedade estrutural das unidades prisionais, a falta de professores qualificados e a ausência de projetos pedagógicos adequados dificultam a continuidade e a qualidade do processo educativo. Apesar dessas limitações, os exemplos exitosos e os avanços em algumas regiões demonstram o potencial transformador da educação para pessoas privadas de liberdade.

Assim, é imprescindível que o Estado e a sociedade intensifiquem investimentos e aprimorem as políticas públicas voltadas à educação prisional, assegurando planejamento pedagógico consistente, formação continuada dos educadores e condições adequadas para o desenvolvimento do ensino. Somente dessa forma, a EJA poderá cumprir plenamente seu papel emancipatório, promovendo a dignidade humana, a inclusão social e a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Investir na educação de jovens e adultos privados de liberdade é, portanto, investir no futuro da cidadania e na transformação social. Este compromisso é um passo indispensável para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e para construir caminhos efetivos de ressocialização e reintegração social.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 18 de maio de 2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 maio 2010. Disponível em: <https://normativas.conselho.org.br>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB nº 11/2000. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, DF: CNE/CEB, 2000.

FLORÊNCIO, Roberto Remígio; COSTA, Énio Silva da. A escola no cárcere: uma reflexão sobre a educação dentro dos presídios brasileiros. *Revista Educação em Debate*, Fortaleza, ano 43, n. 84, p. 27-2021. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/educacaoemdebate/article/view/72558>>. Acessado em: 16 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

INEP. Encceja PPL – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 16 set. 2025.

MEC. Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. Brasília: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 16 set. 2025.

MEC; DEPEN. Educação nas Prisões: Formação de Professores e Gestores. Brasília: Ministério da Educação; Departamento Penitenciário Nacional, 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Diretrizes curriculares da educação de jovens e adultos*. Curitiba: SEED, 2006.

PEREIRA, A. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O QUE DIZEM OS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES?. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, v. 11, n. 24, p. 245-252, 19 jan. 2018.